PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 151/2018 – REDAÇÃO FINAL

INSTITUI O MÊS "AGOSTO LILÁS" NO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, DEDICADO À REALIZAÇÃO DE AÇÕES EM COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER.

Art. 1º Fica instituído anualmente, durante todo o mês de agosto, o "Agosto Lilás", dedicado ao desenvolvimento de ações diversas para conscientização da população sobre os tipos de violência doméstica, os direitos das mulheres e, sobretudo, o manifesto que "violência contra a mulher não tem desculpa, tem consequências".
Parágrafo único. Esta Lei tem como objetivo específico proporcionar:
I – o conhecimento e a importância da Lei Maria da Penha;
II – conscientização sobre a prevenção, combate e punição contra atos de violência sofridos pela mulher;
III – o conhecimento sobre a realidade atual da mulher na sociedade;
IV – o desenvolvimento de ações relacionadas a não-violência, igualdade de gênero, cidadania, conquista de direitos e outras ações voltadas ao direito da mulher."
Art. 2º A presente Lei busca disseminar informações que insiram a mulher como sujeito de direitos, criando uma nova cultura de equidade de tratamento entre homens e mulheres, bem como para a implantação de políticas públicas capazes de transformar o espaço social em que a mulher se encontra, visando a extinção da violência no âmbito familiar e nos espaços públicos, nos termos da Lei nº 11.340/2006 e do § 8º do art. 226 da Constituição da República de 1988.
Art. 3º A programação do município no mês de agosto priorizará a realização de:
I – rodas de conversas para abordagem de temas e assuntos voltados ao gênero feminino;
II – inclusão do combate à violência, com foco na violência sexual contra a mulher e violência no âmbito familiar e doméstico, na realização do Projeto de Prevenção;
III - divulgação do "Ligue 180", da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/06) e a disposição de cartazes informativos sobre a violência contra a mulher, em estabelecimentos públicos e privados;
IV – palestras;
V – estudos e debates;
VI – audiências públicas;
VII – visitas em instituições que atuam na garantia dos direitos das mulheres;
Art. 4º O 'Agosto Lilás' passará a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Município de Itajaí.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

NEUSA MARIA VIEIRA GIRARDI
PRESIDENTE

CARLOS AUGUSTO DA ROSA
VICE-PRESIDENTE "AD HOC"

CÉLIA REGINA DA COSTA
RELATORA "AD HOC"